PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

CERTIDÃO

Certifica que a Lei nº 17.407/2010 foi afixada nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Marabá, tendo sido publicada pelo período de 15/03/10 à 13/04/10 para todos os efeitos.

Gabinete da Secretaria Municipal de Marabá

José Nilton de Medeiros
Secretário Mun. de Administração

LEI N.º 17.407, DE 15 DE MARÇO DE 2010.

Dispõe sobre as instruções que normatizam a bandeira do município de Marabá, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Ficam definidas as instruções que orientam a posição correta da bandeira do município de Marabá, obedecendo a motivação geográfica, conforme informam os pontos cardeais.

Art. 2º A bandeira do município de Marabá, tem as cores verde e amarelo, no tom da bandeira nacional, onde o verde representa as matas e o amarelo representa os rios Tocantins e Itacaiúnas, com a cidade simbolizada pela estrela prateada colocada no retângulo entre os dois rios.

Parágrafo Único A faixa amarela larga representa o rio Tocantins, partindo do canto superior direito até a parte central da borda esquerda, enquanto a faixa amarela estreita representa o rio Itacaiúnas, partindo do canto inferior direito e encontrando-se com o rio Tocantins próximo ao meio da borda esquerda da bandeira.

Art. 3º O mastro da bandeira deve ser colocado junto à margem esquerda da bandeira, onde há apenas o rio Tocantins.

Art. 4º A bandeira municipal terá as dimensões oficiais para a bandeira nacional.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 15 de Março de 2010.

Maurino Magalhães de Lima
Prefeito Municipal

Prefeitura de Marabá
O POVO GOVERNANDO